

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões _____/_____/_____

 (Rubrica do Presidente)



Data: _____/_____/_____	Número: _____
_____	_____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2019

PERÍODO: 2019 A 2020
 PRESIDENTE: ALEXON SOARES CIPRIANO VICE-PRESIDENTE: Ely ESCARDINI
 1º SECRETÁRIO: ELIO CARLOS DE MIRANDA 2º SECRETÁRIO: SILVIO COELHO NETO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 121/2019

INICIATIVA: MESA DIRETORA

HISTÓRICO:
DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2021/2024.

Encaminhado conforme Of. CM/ Nº 4249/19 em 01/10/19

LEITURA: 24 / 09 / 19
 1ª DISCUSSÃO: 01 / 10 / 2019
 2ª DISCUSSÃO: 01 / 10 / 2019
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____/_____/_____ Ver: _____
 _____/_____/_____ Ver: _____
 _____/_____/_____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de Cultura, de Esporte e de Lazer

PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____
 APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 120/2019



DOCUMENTO:	PLO
PROTOCOLO GERAL:	92138
NÚMERO PRÓPRIO:	120
DATA PROTOCOLO:	17/09/19

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE
SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA
A LEGISLATURA 2021/2024.

Art. 1º O subsídio dos vereadores a vigorar na Legislatura que se iniciará em 01 de janeiro de 2021 é fixado em R\$ 10.514,00 (dez mil, quinhentos e quatorze reais).

§ 1º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal é fixado em R\$ 12.514,00 (doze mil, seiscentos e sessenta e um reais e treze centavos).

§ 2º O total do subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os valores dos subsídios acima fixados poderão ser revistos anualmente por ocasião da revisão geral anual de que trata o art. 37, X, da Constituição Federal, aplicando-se os mesmos índices de reajuste dos servidores municipais.

Art. 3º Será descontado 1/30 (um trinta avos) do subsídio do Vereador, por cada ausência, sem justificativa prévia, às sessões realizadas pela Câmara Municipal.

Art. 4º O suplente de Vereador empossado receberá, a partir da posse, idêntico subsídio a que tiver direito o Vereador detentor do mandato.

Art. 5º Aplica-se aos Vereadores o disposto nos Incisos VIII e XVII do artigo 7º combinado com o §4º, do artigo 39, da Constituição Federal, ficando assim autorizados os pagamentos relativos ao décimo terceiro salário; bem como ao gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal.

Projeto de Lei que Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e serão suplementadas, caso necessário.


Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de julho de 2019.


Alexon Soares Cipriano
Presidente


Ely Escarpini
Vice-Presidente


Elio Carlos Silva de Miranda
Primeiro Secretário


Silvio Coelho Neto
Segundo Secretário

Projeto de Lei que Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ce
10

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores, membros desta augusta Casa de Leis. A Mesa Diretora apresenta à sua análise a presente proposta de fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura – 2021/2024, como estabelece a Constituição Federal em seu artigo 29, inciso V.

Os valores expressos no texto referem-se à variação inflacionária pelo índice oficial IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de janeiro/2013 a março/2019, tendo em vista que a última fixação realizada se deu no exercício de 2012.

O subsídio diferenciado do Presidente da Câmara foi fixado mediante acréscimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) sobre o subsídio de vereador, na forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, haja vista o acréscimo de atribuições administrativas para gestão do Legislativo e o grau de responsabilidade perante os órgãos de controle a que está sujeito o Gestor (Presidente).

Ressalta-se que o valor contante do presente projeto não implica aumento real de subsídio dos vereadores, mas, como mencionado, correção do valor pelo referido índice oficial inflacionário a partir da última fixação.


Alexon Soares Cipriano
Presidente


Elio Carlos Silva de Miranda
Primeiro Secretário


Ely Escarpini
Vice-Presidente


Silvio Coelho Neto
Segundo Secretário

Projeto de Lei que Dispõe sobre a fixação de subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021/2024.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Impacto Subsídio

IMPACTO FINANCEIRO
VALOR DO SUBSÍDIO VEREADOR
Dotação (31901175)

VALOR DO INSS PATRONAL
Dotação (31901302)

A	Valor atual do subsídio	R\$ 6.192,00
B	Valor do subsídio legislatura 2021/2024	R\$ 10.514,00
C	Diferença mensal subsídio (B-A)	R\$ 4.322,00
D	Impacto Mensal da diferença – 19 vereadores (19 x C)	R\$ 82.118,00
E	Impacto da diferença sobre 13º salário	R\$ 82.118,00
F	Impacto 1/3 férias (integral)	R\$ 66.588,67
G	Impacto da diferença sobre INSS mensal	R\$ 17.244,78
H	Impacto INSS 1/3 férias (Integral)	R\$ 13.983,62
I	Impacto da diferença INSS sobre 13º salário	R\$ 17.244,78
J	Impacto Mensal subsídio diferenciado Presidente	R\$ 2.000,00
L	Impacto Mensal INSS sobre subsídio diferenciado Presidente	R\$ 420,00
CUSTO ANUAL		R\$ 1.403.748,43
CUSTO MENSAL ESTIMADO (1/12)		R\$ 116.979,04

Impacto 2021 (R\$)	1.403.748,43
Impacto 2022 (R\$)	1.403.748,43
Impacto 2023 (R\$)	1.403.748,43


Rafael Macedo Batista
Diretor Contábil
CRC/ES 016165

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06
10

DECLARAÇÃO - Art. 16, III LRF

DECLARO para os devidos fins que o presente impacto financeiro da propositura da Fixação do subsídio dos Vereadores (legislatura 2021/2024), embora com início de execução previsto para janeiro 2021, já encontra adequação financeira com o orçamento vigente.

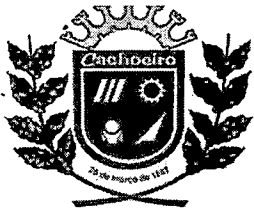
No que tange à adequação orçamentária, considerando se tratar de fixação anterior ao início da Legislatura 2021/2024 (Conf. CF/88, art.29, VI), cuja execução ocorrerá a partir de janeiro de 2021; bem como considerando se tratar de fixação também anterior à elaboração das futuras peças orçamentárias (LOA, PPA e LDO) a vigerem na Legislatura vindoura; DECLARO que a compatibilidade orçamentária se dará pela devida adequação dos saldos das dotações existentes, em seu tempo, às referidas peças orçamentárias.


ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

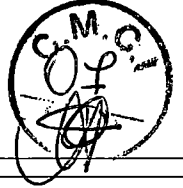
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Pça. Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/2019

INICIATIVA: Mesa Diretora

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria da Mesa Diretora, “Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021/2024”.

O objetivo da presente propositura é cumprir com as disposições constitucionais referentes à fixação dos subsídios dos agentes políticos.

Sob o aspecto formal, a Câmara Municipal possui competência para dispor sobre a sua organização e funcionamento, conforme dispõem a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, III e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, II, vejamos:

Art. 42 da LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e dispor sobre o quadro de seus servidores;

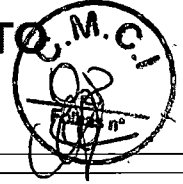
Art. 57 do RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

(...)

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



II – dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, a propositura atende aos requisitos constantes na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial seu art. 16, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

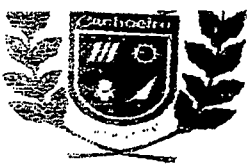
Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 25 de Setembro de 2019.


KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/PLG Nº. 139/2019

DATA: 25/09/2019



À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
121				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

Recebi em 25/09/19

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 121/2019.

INICIATIVA: Mesa Diretora.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora que “Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores para a legislatura 2021/2024”.

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a proposta atende aos requisitos formal e material de constitucionalidade, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder legislativo.

Portanto, tendo em vista a ausência de inconstitucionalidade no projeto, esse relator vota pelo encaminhamento regular da matéria.

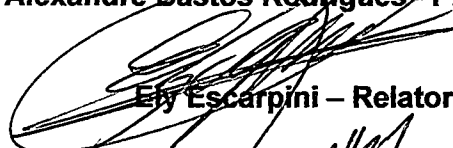
VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	Presidente			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 121/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 01/10/2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

POR Unanidade

SALA DAS SESSÕES 01/10/2019

(Signature)
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 18 / 09 / 19 - Protocolado com 06 folhas;
- 2 - 25 / 09 / 19 - Parecer jurídico fls 07 e 08
- 3 - 25 / 09 / 19 - Ofício para CCJE fls 09 ~~fls~~
- 4 - 30 / 09 / 19 - Parecer da CCJE fls 10 ~~fls~~
- 5 - 01 / 10 / 2019 - Folha de notação fls 11
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -